



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 051  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE O  
RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA OU INDIRETA DO PODER  
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta e indireta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de **02/03/2021 a 05/03/2021**.

**Art. 3º.** O cadastramento dar-se-á mediante preenchimento de formulário eletrônico que se encontrará disponível no portal do município,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

impressão da ficha de cadastro em duas vias (uma para protocolo) e o comparecimento do servidor junto à central de recadastramento para protocolar pessoalmente a referida ficha, anexando a esta, documentos digitalizados conforme relação abaixo descrita:

<b>TABELA DE DOCUMENTO</b>
Certidão de Casamento;
CPF – Cadastro de Pessoa Física;
Documento de identidade – RG (menor de 10 anos)
Carteira de Trabalho
Certificado de Conclusão de curso (caso tenha)
Título de Eleitor e comprovante de votação
Cartão de vacinação do filho
Certidão de Nascimento dos filhos menor que 12 anos
01 Foto 3x4
Comprovante de residência atualizado
Informar Fator Sanguíneo
Nº da Conta Bancaria

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

de ensino, conforme o caso;

- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII. Anos, se for o caso;
- XIII. Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14;
- XIV. Cópia do decreto de nomeação;
- XV. Cópia dos 3 últimos contracheques.

**§ 1º.** Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;
- II. Responder aos questionamentos do recadastrador.

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração através de empresa contratada para este fim, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, ao término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 9º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Malhador, 12 de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DIOGO SANTOS ARAUJO**  
Secretário Municipal de Administração